

REGIMENTO INTERNO DA ADUFPB/SSIND

Atenção: os trechos cobertos em amarelo são INCLUSÕES e CORREÇÕES;
Os trechos tachados e com letras vermelhas são EXCLUSÕES.

(Texto Versão Final da Comissão - Reunião de 26.04.2017)

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPITULO I

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal da Paraíba – ADUFPB/Seção Sindical, é uma entidade pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração ilimitada, originada da Associação dos Docentes da Universidade Federal da Paraíba – Seção João Pessoa – ADUFPB/JP, Seção Sindical, constituída em Assembleia Geral dos Docentes a ela vinculados, realizada em 17 de outubro de 1990.

§ 1º – ADUFPB/Seção Sindical passa, a partir da Assembleia Geral de 26 e 27 de abril de 2011, a ser Seção Sindical Intermunicipal, constituída e integrada pelos campi de João Pessoa, Areia, Bananeiras, Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto), com base territorial em todos os Municípios onde a UFPB mantém ou venha a instalar campus.

§ 2º – ADUFPB/Seção Sindical ~~em~~ tem sede e foro na cidade de João Pessoa, como instância organizativa e deliberativa do ANDES-Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior.

§ 3º ~~Parágrafo Único~~ – A ADUFPB/Seção Sindical será regida por este conjunto de normas, aprovado em Assembleia Geral, respeitados os Estatutos do ANDES-Sindicato Nacional.

Art. 2º – A ADUFPB/Seção Sindical goza de autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos dos Estatutos do ANDES-Sindicato Nacional.

Parágrafo Único – Na sede da ADUFPB/Seção Sindical encontrar-se-á o registro atualizado dos seus sindicalizados.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º – A ADUFPB/Seção Sindical tem ~~per~~ como objetivos principais:

I - ~~básico organizar e mobilizar~~, representar junto à UFPB e em outras instâncias afins ~~os profissionais e trabalhistas~~ - administrativa ou judicial - os seus sindicalizados;

II – defender, em juízo ou fora dele, os direitos da **categoria**, ~~dos docentes da UFPB~~, sobretudo na qualidade de substituto processual, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal.

~~docentes dos Campi de João Pessoa, Areia, Bananeiras, Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto) da UFPB, vinculados à sua base territorial,~~

~~sob a forma de Seção Sindical, docentes dos Campi de João Pessoa, Areia, Bananeiras, Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto) da UFPB, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representando os interesses profissionais e trabalhistas dos sindicalizados vinculados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.~~

Art. 4º – São objetivos **específicos** da ADUFPB/Seção Sindical:

~~I – representar os interesses dos sindicalizados do ANDES Sindicato Nacional, sob sua jurisdição, junto aos órgãos diretivos da UFPB, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial;~~

I – defender a educação como um bem público e uma política educacional que atenda as necessidades populares, assegurando o direito ao ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todos;

II – analisar a política educacional, científica, **tecnológica** e cultural brasileira e sobre ela manifestar-se, principalmente no que se refere ao peculiar interesse da educação superior e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia;

III – lutar por melhores condições de trabalho e por um padrão unitário de qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão para as instituições de ensino superior no país, e em especial para todos os campi da UFPB;

IV – promover estudos, seminários e conclaves, visando ao aprimoramento do ensino superior e da sua articulação com os demais níveis de ensino;

V – buscar a integração das entidades representativas de docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos na área da educação, cultura, ciência e tecnologia;

VI – buscar a integração com entidades representativas de docentes dos demais níveis de ensino, trabalhadores em geral e de outros setores organizados de sua base territorial, na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro;

VI – divulgar para a sociedade os problemas da educação superior, visando obter apoio para a sua solução;

~~IX – promover o desenvolvimento sociocultural de seus sindicalizados.~~

Parágrafo Único – A ADUFPB/Seção Sindical deverá zelar pela consecução desses objetivos, sobretudo no âmbito da UFPB e das demais instâncias do Estado da Paraíba e **de** seus municípios.

Art. 5º – A ADUFPB/Seção Sindical tem por finalidades: **precípua:**

~~I – defender os direitos e interesses profissionais e trabalhistas dos docentes da UFPB;~~

I – defender o ensino público, gratuito, laico e de qualidade;

- II – ~~lutar~~ contribuir ~~pele~~ para o aprimoramento e indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão. ~~na UFPB;~~
- III – promover ações ~~contribuir~~ visando à integração e ao desenvolvimento sociocultural da categoria; ~~dos docentes~~
- IV – realizar estudos nas demandas recebidas dos associados visando eventuais atendimentos.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º – Compete à ADUFPB/Seção Sindical:

- ~~I – promover estudos com vistas à identificação e solução dos problemas da Seção Sindical;~~
- I – divulgar as atividades do ANDES-Sindicato Nacional na base de sua representação;
- II – manter os sindicalizados informados quanto às atividades da Seção Sindical, inclusive, através dos órgãos de comunicação de massa;
- III – encaminhar propostas e sugestões ao ANDES-Sindicato Nacional;
- IV – promover o fortalecimento do ANDES-Sindicato Nacional;
- V – acatar as resoluções das instâncias deliberativas do ANDES-Sindicato Nacional, na forma dos seus Estatutos.
- ~~VII – realizar eventos socioculturais para integração dos sindicalizados.~~

CAPITULO IV

DA SINDICALIZAÇÃO E DOS SINDICALIZADOS

Art. 7º – O número de sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical é ilimitado, observado o disposto no Art. 8º deste Regimento.

Parágrafo Único – Os sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical são por ela considerados sindicalizados nos termos deste Regimento, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 7º do Estatuto do ANDES-Sindicato Nacional.

Art. 8º – Poderão sindicalizar-se à ADUFPB/Seção Sindical ~~de~~ docentes da UFPB no cargo ou emprego de professor do Magistério Superior ~~que se comprometerem a cumprir este Regimento e as resoluções da Seção Sindical, seja ele da carreira do magistério,~~ com

lotação efetiva, bem como na condição de visitante ou substituto, em efetivo exercício, ou afastado na qualidade de aposentado.

§ 1º – A sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha-padrão e homologação do pedido pela Diretoria, cabendo recurso, em caso de indeferimento, ao Conselho de Representantes, em primeira instância, e à Assembléia Geral, em segunda instância.

§ 2º – O desligamento voluntário de qualquer sindicalizado deverá ser feito por meio ~~mediante~~ de solicitação por escrito à Diretoria, que o homologará.

§ 3º – É assegurada ao sindicalizado que for atingido por demissão funcional imotivada, a opção de permanecer sindicalizado.

Art. 9º – Os sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical são sindicalizados do ANDES-Sindicato Nacional.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 – São direitos dos sindicalizados:

I – ~~debater~~ participar e votar na Assembleia Geral;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos da ADUFPB/Seção Sindical, do ANDES-Sindicato Nacional e para delegados junto aos Congressos do ANDES-Sindicato Nacional e a outros eventos que exijam estes procedimentos;

III – requerer ao Presidente da ADUFPB/Seção Sindical convocação imediata de Assembleia Geral, mediante apresentação de documento(s) expondo os motivos da convocação e a pauta, subscrito por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sindicalizados;

IV – partilhar dos serviços prestados e oferecidos pela ADUFPB/Seção Sindical;

- V – fiscalizar o funcionamento da ADUFPB/Seção Sindical e sobre ele manifestar-se;
- VI – apresentar ao Conselho de Representantes, por intermédio de ~~qualquer~~ um dos conselheiros, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão deliberativo;
- VII – recorrer das decisões do Conselho de Representantes ou da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, a qualquer tempo;
- VIII – posicionar-se sobre qualquer assunto de interesse da ADUFPB/Seção Sindical;
- IX – usufruir das dependências da sede sociocultural da ADUFPB/Seção Sindical.

~~§ 1º – Os docentes visitantes e/ou substitutos não podem ser votados para os cargos eletivos da ADUFPB/Seção Sindical.~~

~~§ 2º – O docente, no exercício de cargo ou função administrativa na UFPB ou do serviço público federal, estadual ou municipal, somente poderá candidatar-se a cargo eletivo da ADUFPB/Seção Sindical, caso se descompatibilize desse cargo ou função.~~

Art. 11 – São deveres dos sindicalizados:

- I – observar o presente Regimento, bem como o Estatuto do ANDES-Sindicato Nacional;
- II – acatar as decisões de caráter geral da ADUFPB/Seção Sindical e do ANDES-Sindicato Nacional;
- III – trabalhar pelos objetivos da ADUFPB/Seção Sindical e do ANDES-Sindicato Nacional;
- IV – manter-se em dia com sua contribuição financeira, descontada em contra cheque;
- V – respeitar as normas contidas no Regimento Interno da sede sociocultural, quando da utilização das suas dependências.

Art. 12 – Os sindicalizados estarão sujeitos a sanções pelo descumprimento do disposto nos incisos I, II e V do artigo 11 **deste regimento.**

Parágrafo Único – As sanções previstas e de que fala o *caput* deste artigo ~~são~~ compreendem advertência, suspensão e/ou exclusão; a advertência poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria Executiva; suspensão e exclusão, apenas pela Assembleia Geral. Em qualquer ~~caso~~ uma das penalidades, por ventura, recebida, será garantido ao sindicalizado o amplo direito de defesa.

PARTE II

DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 13 – São órgãos da ADUFPB/Seção Sindical:

- I – Assembleia geral
- II – Conselho de Representantes
- III – Diretoria Executiva

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADUFPB/Seção Sindical, composta ~~por todos os~~ pelos sindicalizados do ANDES-Sindicato Nacional, vinculados à ADUFPB/Seção Sindical, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- ~~I – apreciar e deliberar sobre as contas, o balanço e o orçamento da ADUFPB/Seção Sindical, orientada por análise e pareceres do Conselho de Representantes;~~

- I - apreciar e deliberar sobre o parecer do Conselho de Representantes, no tocante ao orçamento e ao relatório de gestão acompanhado dos demonstrativos da ADUFPB/Seção Sindical.
- II – apreciar e deliberar sobre atos de outros órgãos da ADUFPB/Seção Sindical, quando submetidos à sua apreciação, na conformidade deste Regimento;
- III – aplicar sanções de sua competência aos membros dos ~~outros~~ órgãos setoriais da ADUFPB/Seção Sindical, bem como destituí-los, quando for o caso, obedecidas as formalidades legais;
- IV – criar e instaurar comissões e/ou grupos de trabalho solicitados pelos órgãos setoriais da ADUFPB/Seção Sindical; ~~apreciar a instauração, por outros órgãos~~
- V – apreciar e deliberar sobre sugestões demandadas dos ~~outros~~ órgãos setoriais ou de sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical;
- VI – em caráter complementar ao disposto no presente Regimento, **eleger comissão especial com a incumbência de elaborar normas sobre o processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva;**
- VII – eleger representantes da ADUFPB/Seção Sindical para o Conselho do ANDES – Sindicato Nacional (CONAD) e outros eventos do Sindicato Nacional, bem como de entidades de caráter nacional ou internacional, segundo as normas dessas entidades, órgãos ou instâncias;
- VIII – **deliberar sobre, bem como** fixar a contribuição financeira dos sindicalizados à ADUFPB/Seção Sindical;
- IX – manifestar-se, publicamente, sobre problemas relacionados com os objetivos, **finalidades e competências** da ADUFPB/Seção Sindical;
- X – **apreciar e** deliberar sobre relatórios da Diretoria Executiva;
- XI – **apresentar soluções** ~~resolver~~ para os casos omissos neste Regimento.

Art. 16 – A Assembleia Geral pode ser convocada pela Diretoria Executiva da ADUFPB/Seção Sindical ou pelo Conselho de Representantes, através do voto de 2/3 (dois terços) ~~de~~ dos ~~seus~~ integrantes **de cada um destes colegiados;**

Parágrafo Único – No caso previsto no inciso III, do Art. 10, a Diretoria Executiva terá ~~um~~ o-prazo de 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis, a contar da recepção do requerimento, para, obrigatoriamente, dar cumprimento à convocação.

Art. 17 – A Assembleia Geral deverá ser convocada com pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta;

Parágrafo Único – Sem a aprovação da Assembleia Geral, nenhum ponto da pauta proposta poderá ser retirado nem outro ~~ponto~~ incluído.

Art. 18 – A Assembleia Geral se instalará com a presença mínima de 5% (cinco por cento) do número de sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical;

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sindicalizados presentes, ressalvado o disposto nos artigos 56, 57 e 58 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 19 – O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADUFPB/Seção Sindical, é constituído por representantes de cada unidade dos Campi de João Pessoa, Areia, Bananeiras, Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto), eleitos, com seus suplentes, em votação secreta pelos sindicalizados pertencentes àquelas unidades.

§ 1º – Para fins deste Regimento, são considerados, como unidades, os Centros dos Campi de João Pessoa, Areia, Bananeiras, Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto), com base territorial em todos os Municípios onde a UFPB mantém ou venha a instalar campus.

§ 2º – A composição do Conselho de Representantes dependerá do número de sindicalizados existentes em cada unidade, observada a proporção de **1 (um)** para cada **40 (quarenta)** sindicalizados e garantido o mínimo de **1 (um)** representante por unidade.

§ 3º – Todo docente, ao sindicalizar-se na ADUFPB/Seção Sindical, deverá declarar a Unidade a que pertence.

§ 4º – No caso de o sindicalizado transferir-se de Unidade, o fato deverá ser comunicado imediatamente à ADUFPB/Seção Sindical.

Art. 20 – O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, vedada a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º – A eleição para o Conselho de Representantes ocorrerá em data coincidente com a da Diretoria Executiva.

§ 2º – Na primeira reunião após a eleição, serão escolhidos, dentre os seus membros, por votação, o coordenador e o secretário do Conselho de Representantes.

Art. 21 – Os representantes serão substituídos, em todos os impedimentos, temporários ou permanentes, pelos respectivos suplentes.

Art. 22 – O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seus integrantes, ou pelo presidente da ADUFPB/Seção Sindical e, na sua falta ou impedimento, pelo presidente em exercício.

§ 1º – Nas reuniões do Conselho de Representantes será garantida a participação de representantes da Diretoria Executiva, com direito apenas a voz.

~~§ 2º – É exigida a maioria simples para que o Conselho de Representantes se reúna.~~

~~§ 3º – As decisões serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.~~

“§2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes se farão, em 1ª. Convocação, com a presença da metade mais um, dos seus membros; e, em 2ª. Convocação, meia hora depois, com o mínimo de 25% (vinte-e-cinco por cento) do total dos representantes que o compõem. ”

“§3º - As deliberações resultantes das reuniões de que trata o parágrafo anterior, devem ser aprovadas obedecendo ao *quorum* disposto no referido dispositivo. ”

Art. 23 – Compete ao Conselho de Representantes:

I – formular políticas gerais e específicas da ADUFPB/Seção Sindical;

- II – elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos sindicalizados do ANDES-Sindicato Nacional;
- III – encaminhar sugestões aos outros órgãos da ADUFPB/Seção Sindical, no sentido do cumprimento de seus objetivos;
- IV – dar parecer sobre matérias que devem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral, inclusive o Relatório Anual da Diretoria Executiva.
- V – criar comissões e grupos de trabalho para realizar em estudos e tarefas do interesse da ADUFPB/Seção Sindical;
- VI – aplicar as sanções de sua competência;
- VII – elaborar e apresentar à Assembleia Geral Relatório Anual de suas atividades;
- VIII – convocar a Assembléia Geral, nos termos do Art. 16;
- ~~IX – analisar e emitir parecer sobre as contas, balanços e orçamentos da ADUFPB/Seção Sindical, nos moldes previstos no inciso I do Art. 15;~~
- IX – analisar e votar parecer, emitido por 03 (três) dos seus membros titulares, escolhidos dentre os seus pares, sobre:
 - a – a Proposta Orçamentária para o ano seguinte, elaborada pela Diretoria Executiva, a qual deve ser enviada, em até 90 (noventa) dias, antes do término do exercício corrente, devidamente assinada pelo Presidente e o Tesoureiro;
 - b – Relatório de Gestão acompanhado dos demonstrativos contábeis, devidamente assinado pelo Presidente e o Tesoureiro.
- ~~X – emitir parecer sobre aspectos financeiros específicos da gestão da Diretoria Executiva, quando solicitado pela Assembleia Geral;~~
- X - analisar e votar parecer, emitido por 03 (três) dos seus membros titulares, escolhidos dentre os seus pares, sobre demandas específicas acerca da execução financeira da gestão da Diretoria Executiva, quando solicitado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os atos do Conselho de Representantes não previstos nos incisos deste artigo terão sua validade condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DOS CARGOS

Art. 24 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ADUFPB/Seção Sindical, e será composta pelos seguintes setores:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;

III – Secretaria Geral;

IV – Tesouraria;

V – Diretoria de Política Sindical;

VI – Diretoria de Política Social;

VII – Diretoria de Política Educacional, Científica e Tecnológica;

VIII – Diretoria Sociocultural

IX – Diretoria de Mídia Virtual, Divulgação e Comunicação;

X – Diretoria de Assuntos de Aposentadoria;

XI – Diretoria da Secretaria-adjunta do Campus de Areia;

XII – Diretoria da Secretaria-adjunta do Campus de Bananeiras

XIII – Diretoria da Secretaria-adjunta do Campus de Mamanguape e Rio Tinto.

§ 1º – Para cada um dos respectivos titulares dos cargos de que tratam os incisos III a X, corresponderá um Adjunto que será escolhido na forma prevista neste Regimento.

§ 2º - A investidura no respectivo cargo pelo adjunto, só se dará nos casos em que os eventuais afastamentos do titular se dêem oficialmente.

§ 3º - Na hipótese de vacância, até 90 (noventa) dias após a posse, de qualquer um dos cargos titulares dos setores a que se refere o parágrafo anterior, assumirá a titularidade o respectivo adjunto.

~~§ 1º Secretário Geral e Tesoureiro serão eleitos suplentes, um para cada cargo, que assumirão em caso de vacância.~~

§ 4º - Na eventualidade de renúncia ou afastamento do Presidente, transcorridos até 90 (noventa) dias após a posse, assumirá como titular do cargo o Vice-presidente.

~~§ 2º~~ § 5º – Para os cargos de Diretor da Secretaria-Adjunta dos Campi de Areia, Bananeiras, Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto), será eleito ~~um~~ o respectivo suplente ~~para cada cargo, que~~ o qual, em caso de vacância, assumirá a titularidade do cargo.

~~§ 3º – Caso ocorra vacância em 60% (sessenta por cento) dos cargos, esgotadas as substituições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, haverá nova eleição para a Diretoria Executiva.~~

§ 6º - Para os cargos da Diretoria Executiva de que trata o parágrafo anterior, só poderão ser votados docentes sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical lotados nos respectivos Campi e cujas atividades se desenvolvam no campus a que estão vinculados.

Art. 25 – Os cargos de titulares e adjuntos da Diretoria Executiva, serão preenchidos ~~eleita~~ por votação direta e secreta dos sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical.

§ 1º – O docente na condição de visitante ou substituto não poderá ser votado para os cargos eletivos da ADUFPB/Seção Sindical.

§ 2º – O docente, no exercício de cargo ou função administrativa dos quadros da UFPB ou do serviço público federal, no âmbito estadual ou municipal, somente poderá candidatar-se a cargo eletivo da ADUFPB/Seção Sindical, caso se descompatibilize ~~desse~~ do respectivo cargo ou função.

§ 3º - Os candidatos ao cargo de Diretor para Assuntos de Aposentadoria deverão ser, preferencialmente, integrantes do segmento dos professores aposentados, sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical.

§ 4º ~~Parágrafo Único~~ – O mandato dos ocupantes dos cargos que compõem a Diretoria Executiva será de dois (2) anos, vedada a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26 – Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento e normas da ADUFPB/Seção Sindical, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

- II – organizar os serviços administrativos internos da ADUFPB/Seção Sindical;
- III – elaborar Relatório Anual de suas atividades que será apresentado ao Conselho de Representantes, o qual emitirá parecer, ~~após pronunciamento deste~~, e o submeterá à apreciação ~~será submetido~~ da Assembleia Geral;
- IV – elaborar o orçamento anual da ADUFPB/Seção Sindical a ser ~~apresentado~~ ~~ao~~ apreciado pelo Conselho de Representantes o qual, por sua vez, ~~após pronunciamento deste~~, deverá submetê-lo com o seu parecer à Assembleia Geral;
- V – ~~homologar~~ deliberar sobre a admissão e/ou desligamento voluntário de sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical;
- VI – aplicar as sanções de sua competência, nos termos deste Regimento;
- VII – dar posse aos sindicalizados eleitos para o Conselho de Representantes;
- VIII – participar, por meio de representação, com direito a voz, das reuniões do Conselho de Representantes;
- IX – executar o programa apresentado quando da inscrição da chapa eleita ~~seu requerimento de candidatura~~ para a Diretoria Executiva da ADUFPB/Seção Sindical;
- X- deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 27 – Compete ao Presidente:

- I – supervisionar ~~todas~~ as atividades de direção da ADUFPB/Seção Sindical;
- II – coordenar ~~todas~~ as atividades políticas da ADUFPB/Seção Sindical;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – presidir as Assembleias Gerais;
- V – representar a ADUFPB/Seção Sindical, em juízo ou fora dele;
- VI – admitir e dispensar pessoal de apoio necessário à execução dos serviços da ADUFPB/Seção Sindical;
- VII – praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFPB/Seção Sindical, ressalvado o que não for, segundo ~~por~~ este Regimento, ~~reservado aos outros cargos~~ de sua competência;
- VIII – assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, ou com quem legalmente o substitui, ~~cheques e outros~~ documentos contábeis e financeiros da ADUFPB/Seção Sindical;

IX – apresentar à Diretoria Executiva proposta para aquisição ou alienação de bens;

~~X – administrar a sede sociocultural, juntamente com o diretor cultural.~~

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente, em suas **eventuais** faltas ou impedimentos;

II – sucedê-lo, no caso de vacância do cargo, obedecido o disposto no parágrafo 3º, do artigo 24, deste regimento.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente é facultado, por designação da Diretoria Executiva, desempenhar **outras** funções além das ~~não~~ previstas neste artigo.

Art. 29 – Compete ao Secretário Geral:

I – substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o Vice-Presidente, no eventual impedimento **destes no exercício de suas atribuições**;

II – elaborar, remeter e organizar a correspondência da ADUFPB/Seção Sindical;

III – secretariar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – organizar e se responsabilizar pelo funcionamento das atividades de expediente da ADUFPB/Seção Sindical;

V – responsabilizar-se pelo arquivo da ADUFPB/Seção Sindical;

VI – fazer previsão, compras e estoque de material de expediente;

VII – elaborar ~~os~~ editais e demais **comunicados** ~~comunicações~~ da Diretoria Executiva.

Art. 30 – Compete ao Tesoureiro:

I – administrar as finanças da ADUFPB/Seção Sindical;

II – elaborar os balancetes trimestrais e o balanço anual, **para apreciação** ~~que serão apresentados ao~~ do Conselho de Representantes que emitirá parecer e o submeterá à consideração da ~~após pronunciamento deste, submetidos à~~ Assembleia Geral;

III – coordenar o trabalho da Diretoria Executiva na elaboração do orçamento anual;

IV – assinar, juntamente com o Presidente ~~ou com quem legalmente o substitui,~~ ~~cheques e outros~~ documentos contábeis e financeiros da ADUFPB/Seção Sindical.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Política Sindical:

- I – manter contatos ~~sistemáticos~~ com a Diretoria Nacional e demais Seções Sindicais do ANDES-Sindicato Nacional, visando à sua atuação;
- II – informar a Diretoria Executiva da ADUFPB/Seção Sindical sobre ~~acontecimentos e~~ demandas e decisões relevantes referentes ao movimento sindical, de âmbito nacional e internacional, na perspectiva do seu posicionamento;
- III – manter contatos permanentes com outras categorias de trabalhadores e centrais sindicais, ~~na perspectiva de fortalecer a luta geral dos trabalhadores~~ no sentido de manter a Diretoria Executiva atualizada no âmbito da sua atuação;
- IV – representar a ADUFPB/Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva, nos contatos e eventos sindicais, intersindicais e junto às centrais sindicais;
- V – manter atualizado o cadastro das Seções Sindicais do ANDES-Sindicato Nacional, bem como de outros sindicatos e centrais sindicais.

Art. 32 – Compete ao Diretor de Política Social:

- I – promover contatos ~~sistemáticos~~ com os movimentos populares organizados no âmbito de sua base territorial;
- II – informar a Diretoria Executiva sobre ~~acontecimentos e~~ decisões relevantes dos movimentos sociais e populares, em nível nacional, regional e estadual;
- III – representar a ADUFPB/Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva, nos contatos e eventos dos movimentos sociais organizados;
- IV – elaborar e manter atualizado, cadastro das entidades organizadoras dos movimentos sociais e populares, em sua base de atuação;
- V – coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais, sobre assuntos referentes a políticas sociais no país.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Política Educacional, Científica e Tecnológica:

- I – representar a ADUFPB/Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva, junto às instâncias acadêmicas da UFPB;
- II – promover a elaboração de estudos, levantamento e análises, com o objetivo de acompanhar e avaliar a política educacional brasileira, sobretudo no que se refere às instituições de ensino superior, em geral, e à UFPB, em particular;
- III – coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais sobre assuntos pertinentes à pesquisa, **extensão** e ensino acadêmicos;
- IV – promover e organizar seminários, simpósios, congressos, conferências e outras atividades sobre assuntos acadêmicos que visem aprimorar as condições de ensino, pesquisa e extensão das instituições de ensino superior, em particular da UFPB;
- V – manter contatos ~~sistemáticos~~ com as entidades estudantis e **acadêmicas**, em nível local e nacional.

Art. 34 – Compete ao Diretor **Sociocultural**:

- ~~∕~~ – **I** - administrar a(s) sede(s) Social, cumprindo e fazendo cumprir os respectivos regulamentos internos; ~~juntamente com o presidente;~~
- ~~‡~~ – **II** - promover e organizar eventos de natureza cultural; ~~em geral;~~
- ~~#~~ – **III** - manter contatos ~~sistemáticos~~ com outros órgãos de promoção cultural, em nível local e nacional;
- ~~##~~ – **IV** - promover e supervisionar atividades de conagraçamento e de lazer dos sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical;
- ~~∕∕~~ – **V** - representar a Diretoria Executiva no encaminhamento de solução dos problemas advindos da administração da sede Social, em especial, os decorrentes do descumprimento do seu Regulamento Interno;
- ~~∕∕∕~~ – **VI** - Submeter os casos omissos no Regulamento Interno da sede Social à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 35 – Compete ao Diretor de **Mídia**, Divulgação e Comunicação:

- I – promover junto à **mídia**, imprensa falada, escrita e televisionada, ampla divulgação das atividades da ADUFPB/Seção Sindical;

II – responsabilizar-se pela edição e veiculação do material de divulgação, informativos e publicações da ADUFPB/Seção Sindical.

Art. 36 – Compete ao Diretor para Assuntos de Aposentadoria:

- I – promover atividades e fomentar iniciativas que visem à integração e efetiva participação **desta categoria de sindicalizados** ~~dos professores aposentados/as~~, na vida sindical;
- II – encaminhar as ~~reivindicações~~ **demandas** ~~que atendam aos interesses dos professores aposentados~~, **provenientes destes docentes**, assegurando-lhes a defesa de seus direitos;
- III – convocar reuniões e promover encontros específicos para discussão de assuntos referentes à seguridade social;
- IV – representar a ADUFPB/Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva, junto a eventos concernentes a ~~aposentadoria~~ **estes associados**;
- V – manter ~~os professores aposentados~~ o segmento da categoria informado sobre assuntos do seu interesse;
- VI – coordenar e supervisionar comissões permanentes, ou eventuais, sobre assuntos referentes a políticas do país para aposentadoria. ~~no país.~~

~~**Parágrafo Único** – Os candidatos ao cargo de Diretor para Assuntos de Aposentadoria serão, preferencialmente, integrantes do segmento dos professores aposentados, sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical.~~

Art. 37 – Compete ao Diretor da Secretaria-Adjunta:

- I – viabilizar o trabalho sindical no campus de sua atuação, bem como por delegação da Diretoria Executiva da ADUFPB/Seção Sindical, representá-la ~~a Diretoria Executiva da ADUFPB/Seção Sindical~~ sempre que necessário; ~~por delegação desta;~~
- II – participar efetivamente das reuniões da Diretoria Executiva da ADUFPB/Seção sindical.

~~**Parágrafo Único** – Só poderão candidatar-se ao cargo de Diretor da Secretaria-Adjunta, docentes cujas atividades se desenvolvam no campus a que estão vinculados.~~

Art. 38 – Os Diretores das Secretarias-adjuntas e os respectivos adjuntos dos cargos de que trata o parágrafo 1º, do artigo 24, deste regimento, **serão eleitos, conjuntamente, para o mesmo mandato da Diretoria-Executiva.** ~~conjuntamente com a chapa da Diretoria Executiva e para o mesmo mandato.~~

Art. 39 – A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples, tendo presente, pelo menos, a maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente terá direito a voto de qualidade.

Art. 40 – Os membros da Diretoria Executiva da ADUFPB/Seção Sindical poderão ter outras atribuições, além das previstas neste Regimento, desde que decididas pela Diretoria.

CAPITULO V

DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 41 – Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFPB/Seção Sindical são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os concorrentes.

Art. 42 – Compete à Comissão Eleitoral, mencionada no Art. 47, a elaboração de normas específicas, respeitado o presente Regimento.

Art. 43 – As eleições para o Conselho de Representantes e para a Diretoria Executiva serão convocadas pela Diretoria Executiva da ADUFPB/Seção Sindical, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo Único – Vencido o prazo mínimo mencionado no *caput* deste artigo, sem que haja convocação por parte do Presidente, qualquer Diretor poderá fazê-lo, ou ainda, qualquer sindicalizado, mediante convocação de Assembleia Geral, observando-se sempre o prazo mínimo de 30 (trinta) dias

para campanha eleitoral, caso em que será prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes, até a posse dos eleitos.

Art. 44 – A inscrição de ~~candidate~~ **chapa(s)** para a Diretoria Executiva será feita na Secretaria da ADUFPB/Seção Sindical, mediante requerimento assinado por todos os ~~componentes da chapa~~, **seus integrantes, cujos nomes devem ser vinculados aos respectivos cargos ao qual se candidatam.**

§ 1º - **Pode se candidatar a qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva o sindicalizado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.**

§ 2º - **A chapa a ser inscrita deve conter nomes em igual número de cargos que compõem a Diretoria executiva, especificando se titular, adjunto ou suplente.**

~~a chapa devendo obrigatoriamente constar a chapa eleitoral completa, isto é, com a menção dos nomes que comporão todos os cargos da Diretoria Executiva, os respectivos adjuntos e suplentes e o programa de ação, endossado por, no mínimo, 20 (vinte) sindicalizados, no gozo de seus direitos sindicais.~~

Art. 45 – As inscrições de candidatos para o Conselho de Representantes serão feitas na Secretaria da ADUFPB/Seção Sindical, mediante requerimento assinado pelos candidatos a titular, **adjunto e suplente.** ~~, endossado por um mínimo de 10 (dez) sindicalizados da respectiva Unidade,~~ em pleno gozo de seus direitos **sindicais.**

Art. 46 – São eleitores todos os sindicalizados do ANDES-Sindicato Nacional da base territorial da ADUFPB/Seção Sindical, no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – É vedado o voto por procuração.

Art. 47 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º – À Comissão Eleitoral cabe a elaboração de normas disciplinadoras do processo seletivo, assim como a realização do escrutínio e a proclamação dos resultados.

§ 2º – Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral e desta, para a Diretoria do ANDES-Sindicato Nacional.

§ 3º – A Comissão Eleitoral será composta por:

- I – 01 (um) delegado do Conselho de Representantes, eleito pelos seus pares;
- II – 01 (um) delegado eleito pela Assembleia Geral;
- III – 01 (um) delegado representante da Diretoria Executiva, eleito pelos seus pares.

Art. 48 – Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 49 – ~~A Diretoria Executiva eleita será empossada pela Diretoria precedente.~~

Art. 49 – Divulgado o resultado oficial da eleição pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva eleita assumirá suas funções após o término do mandato da gestão que sucede.

Art. 50 – O Conselho de Representantes será empossado pela Diretoria Executiva, em reunião por ela convocada.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 51 – Constituem patrimônio da ADUFPB/Seção Sindical:

- ~~I – as contribuições dos sindicalizados;~~
- ~~II – doações e recursos que lhe sejam destinados;~~
- ~~III – bens móveis e imóveis adquiridos pela ADUFPB/Seção Sindical;~~
- ~~IV – rendimentos de publicações, cursos, prestações de serviços e outros meios que venha a ADUFPB/Seção Sindical realizar ou implementar;~~
- ~~V – rendimentos de aplicações financeiras.~~

I – os bens móveis e imóveis;

II – as doações de qualquer natureza;

§ 1º – O acervo patrimonial da ADUFPB/Seção Sindical é de sua exclusiva propriedade e gerência.

§ 2º – Pertence ao patrimônio da ADUFPB/Seção Sindical todo o acervo de bens adquiridos pela antiga ADUFPB-JP/Seção Sindical.

Art. 52 – Constituem-se como receitas da ADUFPB/Seção Sindical:

I – contribuições mensais dos sindicalizados;

II – rendas decorrentes dos seus bens móveis e imóveis;

III - rendimentos de publicações, cursos e eventos de qualquer natureza, prestações de serviços e outros meios, que venha a ADUFPB/Seção Sindical a realizar ou implementar;

IV – rendimentos de aplicações financeiras.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53 – Os membros da Diretoria Executiva que representarem a ADUFPB/Seção Sindical em transações que envolvam responsabilidades primárias não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos em razão de suas funções exercidas.

Art. 54 – Nenhum sindicalizado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes sindicais contraírem.

Art. 55 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes não recebem remuneração pelas funções que desempenham.

Parágrafo Único – As despesas efetuadas por sindicalizados, funcionários, conselheiros e dirigentes da ADUFPB/Seção Sindical, no exercício de atividades de interesse da entidade, serão ressarcidas, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 56 – Os membros da Diretoria Executiva serão liberados de carga de trabalho acadêmico, nos termos da legislação vigente.

Art. 57 – Qualquer membro da Diretoria Executiva ou toda ela conjuntamente poderá ser destituído/a por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados no gozo de seus direitos, e por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.

Art. 58 – A ADUFPB/Seção Sindical poderá ser voluntariamente dissolvida por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo-se a presença da maioria simples dos sindicalizados para a sua instalação, e para aprovação, de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da ADUFPB/Seção Sindical, prevista no *caput* deste artigo, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado a seu patrimônio.

Art. 59 – A reforma do presente Regimento só poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos, 20% (vinte por cento) dos sindicalizados no gozo de seus direitos previstos neste Regimento, e por deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.

Art. 60 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 61 – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de seu registro junto à instância cartorial competente, concomitantemente à sua publicação, após sua aprovação em Assembleia Geral da ADUFPB/Seção Sindical.

Art. 62 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 – Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 26 de abril de 2011
ASSEMBLEIA GERAL DOS DOCENTES DA UFPB.

Jaldes Reis de Meneses
Presidente

Terezinha Diniz
Secretária Geral

Clodoaldo da Silveira Costa
Tesoureiro

Paulo Guedes Pereira
Assessor Jurídico OAB 6857